ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

Portaria IPPA nº 0111/2023

Concede **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Art. 3º da EC n.º 47/2005** , nos termos do **Artigo 3º, Incisos I, II, e III da Emenda Constitucional n.º 47 de 05 de julho de 2005 c/c Artigo 36, inciso II da Emenda Constitucional n° 103, de 12 de Novembro de 2019** e declara a vacância do cargo público do(a) servidor(a) **ANGELITA SILVEIRA DO LIVRAMENTO BAVARESCO.**

Alberto Prim, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso pleno de suas atribuições estabelecidas pelo Artigo 72, da Lei Municipal Complementar n.º 235 de 22 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar, por tempo de contribuição, em caráter integral, nos termos do **Artigo 3º, Incisos I, II, e III da Emenda Constitucional n.º 47 de 05 de julho de 2005 c/c Artigo 36, inciso II da Emenda Constitucional n° 103, de 12 de Novembro de 2019,** o(a) servidor(a) **ANGELITA SILVEIRA DO LIVRAMENTO BAVARESCO,** detentor(a) da matrícula funcional n° 400146-01, inscrito(a) no CPF sob o nº 533.251.419-00 e no PIS/PASEP sob o n° 26874704638, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, ocupante do cargo de provimento efetivo de ENGENHEIRO SANITARISTA, **Classe:** ANS, **Nível:** 4A, **Letra/Referência:** F, **Carga Horária:** 20 Horas , desta Prefeitura Municipalde Palhoça.

Art. 2º - Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição, em caráter integral, correspondente a 100% (cem por cento) de sua remuneração-de-contribuição, que será pago mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único. A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional n° 47/2005, havendo paridade com os servidores ativos.

Art. 3º - Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 85 da Lei Complementar nº 096/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 30/11/2023, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto n° 1.304/2011.

Palhoça / SC, em 17 de Novembro de 2023

ALBERTO PRIM:45968713968
Assinado de forma digital por ALBERTO PRIM:45968713968
Dados: 2023.11.17 17:30:22 -03'00'

ALBERTO PRIM
Presidente IPPA
IPPA

MARIA EDUARDA DA ROSA CUSTODIO:05935258927
Assinado de forma digital por MARIA EDUARDA DA ROSA CUSTODIO:05935258927
Dados: 2023.11.23 15:30:37 -03'00'

Maria Eduarda da Rosa Custódio
Técnico previdenciário
Matrícula 90003353
-

RUA EMELINE MATILDES CRUSMANN SCHEIDT, 100 – CENTRO - PALHOÇA – CEP:88 130-290
FONE/FAX:3286-5845/3286.5806 - CGC: 04.816.835/0001-75 – e-mail- ippa@ippa.sc.gov.br